

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
Disposições gerais.....	3
Objeto	3
Contrato	3
Prazo de vigência do contrato	4
Condições de fornecimento e entrega dos bens.....	4
Disposições especiais	5
Aspetos submetidos à concorrência.....	5
Aspetos não submetidos à concorrência	5
CAPÍTULO II	6
Obrigações contratuais.....	6
SECÇÃO I.....	6
Obrigações do fornecedor.....	6
Subsecção I	6
Disposições gerais.....	6
Obrigações principais do fornecedor.....	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Catálogos.....	7
Inspeção e testes	7
Defeitos ou discrepâncias	8
Local de entrega dos bens.....	8
Objeto do dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II	10
Obrigações do contraente público.....	10
Preço contratual.....	10
Condições de pagamento.....	11
CAPÍTULO III.....	11
Penalidades contratuais e resolução	11
Penalidades contratuais.....	11
Força maior	12
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
CAPÍTULO IV	14
Seguros.....	14
Seguros.....	14
Capítulo V	14
Resolução de litígios	14
Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI	14
Caução	14
Artigo 22.º	14

Modo de prestação da caução	14
Artigo 23.º	15
Valor da caução.....	15
Capítulo VII.....	15
Disposições finais	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Comunicações e notificações	15
Deveres de informação	16
Contagem dos prazos	16
Omissões.....	17
Legislação aplicável	17

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE TACROLÍMUS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER no âmbito do procedimento por ajuste direto, de acordo com o critério material, para a aquisição de Tacrolímus, classificado com o CPV – 33600000 -6 – Produtos Farmacêuticos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos doravante designado de CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades do contraente público.
2. As entregas dos produtos requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa/faturas, na qual se mencionem os números das notas de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Os produtos entregues devem:
 - a) Ser objeto de receção, na receção dos Serviços Farmacêuticos do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER identificado na cláusula 12.^a, indicados nas respetivas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;



- b) Corresponder ao artigo adjudicado, melhor identificado na “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos;
- c) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
- 4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Disposições especiais

Cláusula 5.^a

Aspetos submetidos à concorrência

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço unitário, constitui o aspeto submetido à concorrência.
- 2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao seguinte parâmetro base:
 - Parâmetro base do preço unitário do lote - corresponde ao estabelecido no “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Aspetos não submetidos à concorrência

- 1. Sob pena de exclusão, a proposta está vinculada aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:
 - a) O produto tem de conter as características constantes no “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a partir do envio da nota de encomenda.

- c) Prazo de validade 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Catálogos

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Cláusula 10.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na “Matriz de quantidades”, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 12.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção dos Serviços Farmacêuticos – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço estimado é **€ 97.347,24** (noventa sete mil, trezentos e quarenta e sete euros e vinte e quatro centímetros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de **€ 5.840,83** (cinco mil, oitocentos e quarenta euros e oitenta e três centímetros), perfazendo o valor global de **€ 103.188,07** (cento e três mil, cento e oitenta e oito euros e sete centímetros).
3. O preço estimado é o que consta na “Mapa de Quantidades / Preço Base” anexo ao presente Caderno de Encargos.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.
5. Independentemente dos locais de entrega, o custo unitário e total proposto para o fornecimento é único, devendo incluir os custos parciais totais.
6. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.



3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou;
 - b) Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Caução

Artigo 22.º

Modo de prestação da caução

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deles decorrentes, o adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução pode ser prestada por qualquer das formas previstas no artigo 90.º do CCP.

3. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º

Valor da caução

1. É exigível a prestação de caução, considerando que o preço contratual é superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissão no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.

Mapa quantidades / Preço base

Aquisição de Tacrolimus							
Ajuste Direto, Critério Material N.º 7002820							
Lote	Código HDI	Descrição Artigo	Unidade	Preço Unitário em Euros	CHN	Estimat	V. Total
1	179551	TACROLÍMUS [0.5 MG; CÁPS LP]	Cápsula	0,4710 €	10086948	9.360	4.408,56 €
2	179552	TACROLÍMUS [1 MG; CÁPS LP]	Cápsula	0,9420 €	10087103	21.240	20.008,08 €
3	179093	TACROLÍMUS [3 MG; CÁPS LP]	Cápsula	2,8270 €	10097108	10.800	30.531,60 €
4	179553	TACROLÍMUS [5 MG; CÁPS LP]	Cápsula	4,7110 €	10087060	9.000	42.399,00 €
							97.347,24 €